



Número: **0000514-28.2020.8.17.3000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Jardim**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.075,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (AUTOR)	EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10332 9931	14/04/2022 11:11	<a href="#">2780862_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00005142820208173000

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/06/2019  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA  
 BANCO: 001  
 AGÊNCIA: 02039-7  
 CONTA: 000000008773-4

Nr. da Autenticação 2A579543F87F5F8C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



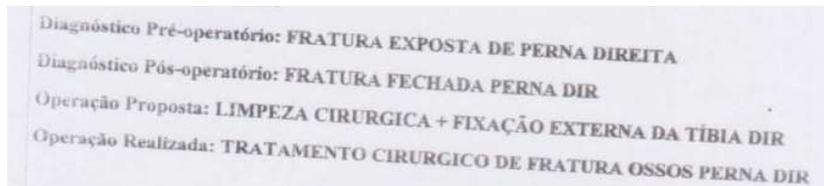
Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão PERNA DIREITA	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão TORNOZELO DIREITO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, os documentos médicos são claros ao apontar que houve fratura da perna, mais especificamente do osso chamado “tíbia”:



Percebe-se, portanto, que a indicação de duas invalidezes se mostra incorreta, já que a lesão da perna pode ter levado até à invalidez do tornozelo, mas também apontar invalidez da perna cai em *bis in idem*, já que a invalidez do tornozelo estaria contida na da perna como um todo.

Cumpra registrar, ainda, que a tabela não prevê perna como um seguimento corporal, mas traz em seu texto “membro inferior”, o que se aplicaria se a lesão na tíbia tivesse gerado limitações mais abrangentes de modo a alcançar o membro inferior como um todo, mas isso não foi informado no laudo.

Portanto, para que se possa efetuar o devido enquadramento da lesão conforme o seguimento corporal acometido da invalidez impõe-se a intimação do perito para que aponte de maneira objetiva:

- se existe mais de uma invalidez;
- se a fratura da tíbia limitou o uso de outro seguimento corporal, indicando aqueles previstos conforme a tabela (existente ao final da Contestação);
- se as limitações decorrentes da fratura da tíbia foram mais abrangentes a ponto de acarretar uma invalidez do membro inferior como um todo e o seu percentual.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 14 de abril de 2022.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

